



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, e a Empresa R.M.EMPREENHIMENTOS LTDA.

**Contrato nº 09/2018**

**Dispensa de Licitação 07 /2018**

**Processo nº 1010/1/2018**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Wellington Machado de Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058/98, residente e domiciliado na Dr. Cerqueira Cesar, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa **R.M.EMPREENHIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.871.477/0001-91, localizada na Rua Osvaldo Aranha, nº 453, Vila Glória, Assis/SP, CEP 19807-020 neste ato representada pelo Sr. Milton Tomaz, inscrito no CPF sob nº 281.810.779-20, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do **Dispensa de Licitação nº 07/2018** e sua **RATIFICAÇÃO**, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:**

1.1 - O OBJETO do presente contrato é a execução da manutenção corretiva da iluminação pública, incluindo todos os materiais necessários, mão de obra especializada, engenheiro responsável com fornecimento de ARTs de execução, caminhão com cesto aéreo isolado p/13 metros de altura, ferramental e equipamentos de segurança individual e coletivo, em ruas e praças totalizando 100 (cem) pontos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - As manutenções serão executadas pelo empresa CONTRATADA, prestando pessoalmente os serviços, sendo-lhe facultado a contratação de ajudantes, tendo estes vinculo exclusivamente com o mesmo, ao qual responderá pelo pagamento dos salários bem como todos os encargos decorrente da contratação.

2.2 - Qualquer dano ocasionado a terceiros, tendo como nexo causal a realização da obra, agindo com dolo ou culpa, será de responsabilidade da CONTRATADA, mesmo que ocasionados por seus ajudantes, devendo o mesmo repará-los.



2.3 - Ao CONTRATADO será dada completa liberdade para a execução dos trabalhos, não sendo estipulados horários para a realização dos mesmos, exercendo de forma autônoma suas funções e ciente de que não mantém vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MATERIAIS**

3.1 - Os materiais serão oferecido pela CONTRATADA, sem exceção.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS VISTORIAS**

4.1 - Poderá o CONTRATANTE, ou pessoa por ele autorizada, bem como ao engenheiro responsável, vistoriar as obras em qualquer dia ou horário.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - A título de mão-de-obra e insumos, pagará o CONTRATANTE a CONTRATADA o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O valor será pago em única parcela após conclusão da obra condicionado a vistoria e medição da obra. Caso os trabalhos sejam interrompidos, o pagamento do valor estipulado ficará retido, excetuando-se nos casos em que ambos não deram causa a interrupção.

5.2 - A data e forma de pagamento dos ajudantes, será realizado pela CONTRATADA, uma vez que os mesmos somente possuem vínculo com este.

5.3 - Os valores pagos aos ajudantes também serão contabilizados, para efeito de pagamento do CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 A realização das aquisições deverão ser feitas em conformidade com a disponibilidade de recursos próprios ou de convênios, e que no exercício financeiro de 2018 o empenho será feito nas seguintes dotações orçamentárias:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.10	Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo
04.122.0010.2010	Ad. Geral de Obras, Viação e Urbanismo
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Ficha 145	Recurso Municipal (fonte de receita 1)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

7.1 - Poderá rescindir o contrato o CONTRATANTE, quando a CONTRATADA, exceder o prazo estipulado para entrega da obra, ou ainda ferir o disposto nas cláusulas 5ª e 8ª do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO**

8.1 - Será executada a obra pela CONTRATADA em 30 (trinta) dias, a iniciando-se a contagem a partir do primeiro dia útil após a assinatura do presente instrumento, devendo ser concluída em 10/04/2018.

8.2 - Não serão incluídas no prazo para a conclusão da obra, quaisquer interrupções pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**


9.1 - CONTRATADA é obrigada a executar a obra de acordo o que consta na cláusula primeira deste contrato, sob pena de abatimento proporcional do preço.


**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10 - Fica eleito o Foro de Itapetininga, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

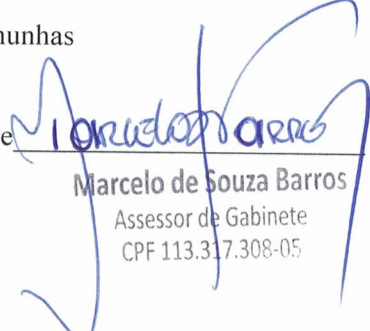
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Sarapuí, 12 de março de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
CNPJ 46.634.341/0001-10  
**WELLINGTON MACHADO DE MORES**  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**R.M.EMPREENHIMENTOS LTDA. - EPP**  
CNPJ 07.871.477/0001-91  
**MILTON TOMAZ**  
CONTRATADA

Testemunhas

Nome   
RG: **Marcelo de Souza Barros**  
CPF: Assessor de Gabinete  
CPF 113.317.308-05

Nome \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_